

Lei Municipal nº 579/2013.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Secretários Adjuntos no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal faz saber:

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III, IV e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Institui os cargos de Secretários Adjuntos nas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal da Chefia da Casa Civil;

V – Secretaria Municipal da Assistência

Social;

VI – Secretaria Municipal de

Administração;

VII – Secretaria Municipal de Finanças;

VIII – Secretaria Municipal de Articulação

Institucional;

IX – Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural.

X – Secretaria Municipal de Transporte e

Transito.

Art. 2º Os cargos de Secretários Adjuntos têm as seguintes competências:



I – Auxiliar e colaborar com Secretário titular da pasta;

II – Coordenar as ações da Secretaria, integrando os agentes públicos;

III – gerenciar programas especiais, de natureza emergencial, temporários e prioritários assim definidos;

IV – Executar as ações previstas em convênios, contratos e consórcios afetos a Secretaria, verificando prazos a serem cumpridas, metas a serem alcançadas, e prestações de contas a serem realizadas;

V – Responsabilizar-se pelos tramites dos processos administrativos, verificando cada passo, das postulações e encaminhamentos dados na esfera da administração pública municipal;

VI – Preparar a infraestrutura das ações da Secretaria;

VII – Averiguar e manter o almoxarifado da Secretaria, não deixando faltar material de expediente e de consumo;

VIII – Observar o tombamento do material permanente e de investimento da Secretaria;

IX – Zelar pelas relações humanas e o bom atendimento ao público;

X - Manter em ordem o departamento de pessoal, assegurando as informações para a folha de pagamento, e os direitos dos servidores públicos vinculadas a Secretaria;

XI – Representar o Secretário titular, quando designado, nas faltas e ausências.

Art. 3º - Os cargos de Secretários Adjuntos previstos no Art. 1º da presente lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 4º - O Anexo I contendo os cargos, a quantidade e remuneração integram a presente Lei.

Art. 5º - Autoriza-se o Executivo Municipal, remanejar crédito orçamentário para a execução da presente Lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 6º – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal



previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Secretários Adjuntos

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretários Adjuntos	10	Fixado em lei

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

